



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente
Política Geral e Juventude

Parecer

Projeto de Lei n.º 974/XII

**“Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros
indocumentados”**

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (doravante ALRAM) reuniu, no dia 24 de junho de 2015, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, sobre o **Projeto de Lei n.º 974/XII** que **“Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados”**.

A referida proposta deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 4 de junho de 2015 e foi submetida a apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, para emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento jurídico

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea c) do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos da alínea l) do artigo 41.º do mesmo Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regimento da ALRAM.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1ª Comissão Especializada Permanente

Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei em análise tem como objecto a regulamentação dos termos e das condições aplicáveis à regularização da situação dos cidadãos não nacionais que se encontrem a residir em Portugal sem a necessária autorização legal e que não possam proceder à sua regularização nos termos previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto.

Acrescendo ainda que, de acordo com o texto proponente e através do diploma em análise, os cidadãos estrangeiros nas condições supra referidas, possam obter a sua legalização desde que disponham de condições económicas mínimas para assegurar a sua subsistência e, em qualquer caso, desde que tenham residido em Portugal permanentemente desde o momento anterior à entrada em vigor da Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, ocorrida em 9 de outubro desse ano.

Em sede de discussão do Projeto de Lei em análise, não foram apresentadas propostas de alteração ao diploma aqui apreciado.

Após a competente análise e discussão, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude concluiu, no que concerne ao teor técnico-jurídico do Projeto de Lei em análise, nada ter a opor ao diploma em apreço.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou por unanimidade, nada ter a opor ao **Projeto de Lei n.º 974/XII** que **“Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados”**.

Funchal, 24 de junho de 2015.

A Relatora

(Carolina Silva)